

Prec. 16 345 - 44

1945

CJT-392-45  
ALL/DCB

Desnecessário o estabelecimento do prejuízado, em face da expedição do Decreto-lei 7291, de 1º de fevereiro de 1945, dando nova redação ao art. 3º do Decreto-lei 4 937, de 9 de novembro de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, nos termos do artigo 902, da Consolidação das Leis do Trabalho, propõe estabelecer-se um prejuízado sobre a interpretação do Decreto-lei 4 937, de 9 de novembro de 1942:

A Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, com fundamento no art. 902, da Consolidação das Leis do Trabalho, propõe o pronunciamento desta Câmara, a fim de estabelecer-se um prejuízado sobre a interpretação do Decreto-lei 4 937 de 9 de novembro de 1942, no tópico à competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos litígios entre empregados e empregadores de estabelecimentos declarados de interesse militar.

Fundamentando o seu pedido, procurou aquela Procuradoria demonstrar a divergência de entendimento desse diploma legal, em julgados do Conselho Regional da 1a. Região, frente a decisões do Sr. Ministro do Trabalho, concluindo pela incompetência, em casos idênticos, da justiça trabalhista.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, que, com o advento do Decreto-lei 7 291, de 1º de fevereiro do corrente ano, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei 4 937, de 9 de novembro de 1942, ficou esclarecida a dúvida surgida na interpretação do mesmo De-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

creto;

CONSIDERANDO que, "excluídos os casos de competência da Justiça Militar e do Tribunal de Segurança Nacional, para julgamento dos delitos de deserção industrial e sabotagem industrial, (artigos 3º e 4º do Decreto-lei 5 412, de 16 de abril de 1943, combinado com o art. 2º do Decreto-lei 4 937), continua a Justiça do Trabalho competente para conhecer dos demais dissídios causados entre empregador e empregados dos estabelecimentos civis declarados de interesse militar";

CONSIDERANDO, assim, que desapareceu a necessidade do estabelecimento do prejuízado solicitado pela Procuradoria Regional, em virtude da promulgação do Decreto Interpretativo (Decreto 7 291);

RASOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido, tendo em vista o Decreto-lei 7 291, de 1º de fevereiro de 1945.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Uerval Leccerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/6/45.